

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Ulisses Fernandes, 21, Centro, Arantina – CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-59 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2020

“Contrato que fazem entre si a Câmara Municipal de Arantina e a empresa Marcelo da Silva Lucas”.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Ulisses Fernandes, n.º 21, Arantina, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. **Dirceu de Oliveira Landim**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o n.º 038.989.606-33, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado **MARCELO DA SILVA LUCAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.938.252/0001-45, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 44, Centro, Carangola/MG, CEP: 36.800-000, neste ato representado pelo Sr. Marcelo da Silva Lucas, CPF n.º 039.540.856-31, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato administrativo, em conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA -- OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de análise preventiva de informações administrativas, incluindo orientação de organização de documentos a serem arquivados pelo Poder Legislativo visando futura eventual análise pelo TCEMG em apoio ao Controle Interno da Câmara Municipal de Arantina, como apresentação de orientações ao gestor sobre eventuais necessidades de alterações de gestão dentro do exercício atual.

### CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2.1 – O contrato deverá ser executado mediante análise dos processos de despesas deflagrados pela Câmara Municipal, com orientações sobre eventuais modificações quanto ao modo de execução, dentro do atual exercício financeiro.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO:

3.1 - O presente contrato se fundamenta no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS:

4.1 - Independentemente de transcrição, integra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos os documentos que compõem o processo de dispensa que originou este contrato.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Ulisses Fernandes, 21, Centro, Arantina – CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A empresa deverá realizar exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a gestão da Câmara Municipal;

5.2. Obtenção de informações perante os servidores;

5.3. Executar os trabalhos com pessoas com experiência adequada.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) a importância de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

6.1.1 – O pagamento será dividido em três etapas: primeira etapa será pago 50% do valor total com apresentação de análise das competências janeiro a junho/2020 até 31/08/2020; segunda etapa será pago 25% do valor total com apresentação de análise das competências julho a setembro até 31/10/2020 e terceira etapa será pago 25% do valor total com apresentação de análise das competências outubro a dezembro/2020 até 31/12/2020.6.2 –

6.2 - Os impostos que incidirem sobre a prestação de serviços são de responsabilidade do contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 – A CONTRATADA obriga-se ainda:

a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

b) Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos, estados de sítio e outras ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Ulisses Fernandes, 21, Centro, Arantina – CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*32 3296-1329



## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no ar. 78 da Lei 8666/93.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1 – O presente contrato terá vigência a contar da sua assinatura até 30/12/2020.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FONTES DE RECURSOS:

11.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da **dotação do orçamento de 2020**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Arantina, 21 de agosto de 2020.

Câmara Municipal de Arantina  
Contratante

Marcelo da Silva Lucas  
Contratado

Testemunhas:

CPF: 07735838662

Roberto de S.  
CPF: 65509285753

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Ulisses Fernandes, 21, Centro, Arantina – CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0\*\*52 3296-1329



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2020**

**DISPENSA N.º 010/2020**

## EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com todo o processado no Processo Licitatório nº 010/2020, Dispensa nº 010/2020, e em atenção a Lei Federal nº. 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **RESULTADO DE LICITAÇÃO**:

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 010/2020 – DISPENSA N.º 010/2020 – OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de análise preventiva de informações administrativas, incluindo orientação de organização de documentos a serem arquivados pelo Poder Legislativo visando futura eventual análise pelo TCEMG em apoio ao Controle Interno da Câmara Municipal de Arantina, como apresentação de orientações ao gestor sobre eventuais necessidades de alterações de gestão dentro do exercício atual.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Arantina.

**CONTRATADO:** Marcelo da Silva Lucas.

**VALOR DO CONTRATO:** Será considerado como valor do contrato, a importância de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

**PRAZO DO CONTRATO:** até 30 de dezembro de 2020.

Arantina/MG, 21 de agosto de 2020.

  
Dirceu Oliveira Landim

**Presidente da Câmara Municipal**